



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 070/08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza a contratação temporária de prestadores de serviços para a cobertura de carências de pessoal da Secretaria de Educação do Município, especificamente, para suprir momentos de licenças e demais que se façam necessários, restritamente as possibilidades previstas na legislação municipal e dá outras providências, etc.

A PREFEITA municipal de Orós, Maria de Fátima Maciel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Orós, pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder com a contratação de pessoal para a Educação do Município, visando, exclusivamente, e observado o relevante interesse público, cobrir e suprir carências temporárias decorrentes de direitos e vantagens previstos na legislação municipal, a exemplo de licença gestante de 06 meses, licenças diversas, e demais casos na forma aqui indicada.

Parágrafo único: Os contratos de temporários ficam autorizados, pelo mesmo prazo da ausência do(a) substituído, devendo ao final ser rescindido, ao mesmo tempo em que poderá a administração pública municipal rescindi-los a qualquer tempo, não sendo obrigado o erário ao pagamento de aviso prévio, situação prevista no contrato, e previamente conhecida pelo contratado.

Art. 2º. Os valores pagos aos prestadores de serviços, corresponderão a 80% (oitenta por cento) dos valores pagos aos servidores de carreira do Município pela mesma função e atribuição, respeitadas as previsões contidas nos contratos, se para 04 ou 08 horas, além das demais situações previamente estipuladas no contrato e do conhecimento das partes.

Art. 3º. Não haverá limite máximo ou mínimo para a contratação de prestadores de serviços para a Educação Municipal autorizada por esta lei, porém, a cada contrato,

deverão ser anexados os documentos pertinentes ao substituído, a substituição e previsão legal que a possibilita (tipo de licença e afastamento).

Art. 4º. Deverá a administração municipal, sempre que possível, alternar e evitar a repetição do mesmo contratado por período superior a 12 meses, ou ainda, por períodos consecutivos com a mesma pessoa, a exceção quando vise garantir ao alunado em caso do prestador de serviços ser professor, a manutenção pelo menos no semestre legislativo do mesmo “mestre”.

Art. 5º. Serão direitos dos contratados para a prestação de serviços, o recolhimento ao INSS pelo contratante, remuneração na forma prevista no contrato de acordo com a carga horária e redução em 20% com base e sobre o salário do funcionário de carreira, não fazendo jus a qualquer compensação por tempo de serviço, considerado não haver tal contribuição em nível municipal por conta de seu regime jurídico único (estatutário).

Art. 6º. Os casos omissos não previstos nesta lei e relacionados aos casos que podem na mesma se enquadrar, poderão ser sanados por portaria do Executivo Municipal, de já autorizada.

Art. 7º. As situações não contempladas por esta lei, também serão sandas por meio do contido nos contratos a serem firmados entre o Município de Orós, Secretaria de Educação e respectivos prestadores de serviços.

Art. 8º. As despesas decorrentes das contratações temporárias contempladas nesta lei, serão suportadas pelas dotações e rubricas contidas no orçamento municipal (Educação) previstas para pessoal.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 26 de Fevereiro de 2008.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA.
Prefeita Municipal